

Câmara Municipal de C

Folhano

n. 22 19 70

19 70

about the Moello

- Constituiço & Joshica,
- Constituiço & Joshica,
- Partico Unbara Meto- Partico Unbara Ambiente- Partico Originato
- Partico Ambiente- Part

PROJETO DE LEI /9

Autoriza o Executivo a instalar um serviço de atendimento aos proprietários de pequenas áreas ou lotes nas Sub-Prefeituras ou 'Administrações Regionais, denominado Serviço de Apoio à Moradia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instalar em cada Sub-Prefeitura ou Administração Regional, um serviço de atendimento aos proprietários de pequenas áreas ou lotes e que queiram construir moradias para uso próprio ou efetuar pequenas reformas. Tal serviço terá a denominação de Serviço de Apoio nas reformas. Tal serviço terá a denominação de Serviço de Apoio na Moradia.

Art. 2º - O serviço de atendimento aos pro prietários de pequenas áreas ou lotes, terá por finalidade orien tar a elaboração de obras simples, adequando os projetos às nor mas em vigor, cabendo à municipalidade cobrar uma taxa de acordo com o padrão da construção.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

D2. 6

SOÇÃO A COMO DE COMO DO DO UMBERTOS

D3. UMBERTOS

./.

CÓD. 0561

(J)



Câmara Municipal de C



Art. 3º - A responsabilidade dos serviços ficará por conta da Secretaria Municipal de Habitação, em cooperação com as Sub-Prefeituras ou Administrações Regionais, 'as quais agilizarão os procedimentos visando a sua simplificação.

Art. 4° - A Prefeitura do Município de 'São Paulo regulamentará o funcionamento deste serviço de atendimento denominado Serviço de Apoio à Moradia.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1990

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

JUSTIFICATIVA

Existe na cidade de São Paulo um grande número de famílias que não conseguem regularizar a situação de seus terrenos ou lotes devido às exigências burocráticas além das grandes despesas decorrentes da confecção de projetos arquitetônicos para pequenas obras em pequenas áreas.



Câmara Municipal de

Folha n.o 05 de proc.
n.o 217 de 1990

Au Daulo

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Verea - dor Eduardo Matarazzo Suplicy, visa autorizar "o Executivo a instalar um serviço de atendimento aos proprietários de pequenas áreas ou lotes nas Sub-Prefeituras ou Administrações Regionais, denominado Serviço de Apoio à Moradia".

A matéria encontra amparo nos artigos 13, inc<u>i</u> so I e XVI; 140 e 151, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.09.90.

Presidente

CÓD. 0561





/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SO -PARECER Nº BRE O PROJETO DE LEI № 273/90.

VENCIDO OTOV

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Verea dor Eduardo matarazzo Suplicy, visa autorizar o "Executivo a instalar um serviço de atendimento aos proprietários de pequenas á reas ou lotes nas Sub-Prefeituras ou Administrações Regionais, de nominado Serviço de Apoio à Moradia".

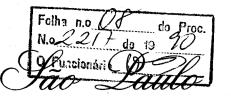
A matéria esbarra no disposto pelo artigo 37, § 2º, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município, que outorgam ' ao Prefeito a iniciativa privativa em leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como, as que disponham sobre organização administra tiva, e serviços públicos.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.09.90.



Câmara Municipal de Fão =



PARECER Nº 9 4 3 /90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJE TO DE LEI Nº 273/90.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, visa autorizar o Executivo a instalar um serviço de atendimento aos proprietários de pequenas áreas ou lo tes nas Sub-Prefeituras ou Administrações Regionais, denominado Serviço de Apoio à Moradia.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que tal serviço já é prestado pelas Administrações Regionais, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de novembro de 1.990.

Presidente - Relator - MA

CONTRADIO AO PARECER.

CÓD. 0561